



PORTARIA Nº 224/2026 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P038656/2026

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM SAÚDE (PEPS) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, instituídas no art. 299 da Lei Orgânica do Município; no art. 11 da Lei nº . 8.608, de 26 de dezembro de 2001; no art. 5º do Decreto nº 15.353, de 04 de julho de 2022; e, ainda, conforme o Ato de Nomeação n. 2021/2025 - GABPREF, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza do dia 20 de maio de 2025, e;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso II, e Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PROEPSSUS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RHSUS) e a importância do trabalho para o sistema, a necessidade da valorização profissional na implantação dos modelos assistenciais e a regulação das relações de trabalho no setor saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 2.436/GM, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a importância do incentivo à formação profissional para a qualidade do atendimento prestado pelos servidores públicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade de acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da saúde para transformar suas práticas a partir da realidade local, contando com a integração entre ensino e serviço;

CONSIDERANDO que a EPS é uma estratégia político-pedagógica que toma como objeto os problemas e necessidades emanadas do processo de trabalho em saúde e incorpora o ensino, a atenção à saúde, a gestão do sistema e a participação e controle social no cotidiano do trabalho com vistas à produção de mudanças neste contexto;

CONSIDERANDO que a EPS objetiva a qualificação e aperfeiçoamento do processo de trabalho em vários níveis do sistema, orientando-se para a melhoria do acesso, qualidade e humanização na

prestação de serviços e para o fortalecimento dos processos de gestão político-institucional do SUS, no âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO as necessidades de implementação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, com vistas ao atendimento das necessidades de saúde da população e a melhoria dos indicadores de saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar tratamento isonômico aos profissionais que atuam nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, em especial ao que se refere às ações voltadas à Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO o entendimento jurídico exarado pela Coordenadoria Jurídica, no Parecer nº 1414/2024 do processo administrativo nº P181610/2024, em que permitiu ao servidor público municipal efetivo optar ou pela adesão ao Programa de Educação Permanente em Saúde e às Atividades Especiais ou pela Redução de sua Carga Horária de até 02(duas) horas diárias para cursar Mestrado ou Doutorado (Lei nº 6.794/1990 – Estatuto do Servidor).

CONSIDERANDO o entendimento que ao profissional detentor de cargo comissionado é permitido redução de sua carga horária em até 02 (duas) horas diárias, para se ausentar de seu local de trabalho, com o objetivo de frequentar as aulas no curso de Mestrado ou Doutorado;

CONSIDERANDO o entendimento proferido pela Coordenadoria Jurídica, no Parecer Jurídico nº 1415/2024, que também possibilita aos profissionais terceirizados e aos possuidores de demais vínculos a redução de sua carga horária em até 02 (duas) horas diárias, para se ausentarem de seus locais de trabalho, com o objetivo de frequentar as aulas no curso de Mestrado ou Doutorado, mediante prévia compensação de horas trabalhadas em diversos programas vinculados à Secretaria Municipal da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, em efetivo exercício, no âmbito das Unidades de Atenção Primária, será ofertado o Programa de Educação Permanente em Saúde (PEPS), a ser desenvolvido por meio de ações institucionais promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Fortaleza.

§ 1º - A SMS apoiará a implementação de uma Rede de Apoio ao desenvolvimento das atividades de educação permanente a nível regional e local, incluindo gestores e facilitadores educacionais.

§ 2º - A SMS, por meio do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde, ficará responsável por programar e articular a qualificação permanente dos profissionais de saúde.

§ 3º - Serão consideradas como atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) as ações educacionais voltadas ou realizadas no âmbito do serviço público prestado, preferencialmente, no território de atuação ou articulados com instituições educacionais, previstas no Programa Municipal de Educação Permanente em Saúde.

Art. 2º - O Programa de Educação Permanente em Saúde (PEPS) tem como objetivo a promoção:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 3452 1786

I - da qualificação e aperfeiçoamento dos processos de trabalho em vários níveis do sistema;

II - da melhoria do acesso, qualidade e humanização na prestação de serviços;

III - do fortalecimento dos processos de gestão político-institucional do SUS.

Parágrafo Único - As atividades de EPS deverão, prioritariamente, valorizar a aprendizagem multidisciplinar e interprofissional, não podendo estar dissociadas das temáticas relevantes para a Atenção Básica e da dinâmica cotidiana de trabalho dos profissionais.

Art. 3º - As atividades do PEPS serão ofertadas aos servidores indicados no caput do Art. 1º da seguinte forma:

I - para os profissionais com carga horária efetiva de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, serão destinadas 16 (dezesesseis) horas de EPS mensais;

II - para os profissionais com carga horária efetiva de 180 (cento e oitenta) horas mensais, serão destinadas 12 (doze) horas de EPS mensais;

III - para os profissionais com carga horária efetiva de 120 (cento e vinte) horas mensais, serão 8 (oito) horas de EPS mensais.

Art. 4º - As atividades e ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) poderão ser realizadas:

I - em Unidades de Atenção Primária à Saúde – UAPS;

II - nas instituições educacionais conveniadas ou não com a Secretaria Municipal da Saúde, de modo presencial, híbrido ou por meio de Educação à Distância (EAD), através de cursos que tenham relação com as temáticas abordadas no Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde – PMEPS vigente;

III - e em espaços institucionais vinculados ao município de Fortaleza;

§ 1º - Todas as atividades realizadas durante o mês, a título de EPS, deverão ser comprovadas mensalmente por meio de certificado/relatório/declaração de frequência que deverá ser apresentado pelo servidor ao gestor local para fins de abono.

§ 2º - Os certificados/relatórios/declarações de frequência, para fins de monitoramento, deverão ser inseridos na plataforma de Educação Permanente da SMS.

Art. 5º - As horas mensais excedentes, cumpridas a título de EPS, não serão contabilizadas para fins de abono de frequência do servidor no mês subsequente.

Art. 6º - O período correspondente ao gozo de férias e licenças não será utilizado para atividades destinadas a EPS. Neste caso, a comprovação das horas destinadas às ações de EPS deverá ser proporcional àquelas trabalhadas durante o mês.

Art. 7º - As ações de EPS, quando desenvolvidas nas UAPS, deverão ser preferencialmente realizadas no turno em que todos os membros da equipe estejam disponíveis para estas atividades.

Art. 8º - As atividades de EPS desenvolvidas fora das UAPS deverão ser previamente autorizadas pelo gestor local.

§ 1º - Em caso de indeferimento pelo gestor local, o servidor poderá provocar por escrito demonstrando as suas razões à Coordenadoria Regional de Saúde competente por meio dos Núcleos Regionais de Educação Permanente em Saúde.

§ 2º - Enquanto as atividades de EPS não forem autorizadas, o servidor não poderá se ausentar das suas atividades na UAPS.

Art. 9º - Os servidores públicos detentores de redução de carga horária com base no Art. 44 da Lei nº 10.668/2018 (Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência) terão como parâmetro para o cumprimento das atividades de EPS a carga horária efetivamente cumprida.

Art. 10º - Os servidores públicos efetivos deverão optar pela adesão ao Programa de Educação Permanente em Saúde e às Atividades Especiais ou pela Redução de sua Carga Horária em até 02(duas) horas diárias para cursar Mestrado ou Doutorado, não podendo cumular os dois institutos.

Art. 11º - O servidor que optar por participar do PEPS deverá registrar por escrito sua adesão ao programa, preenchendo o termo contido no Anexo II desta Portaria, inserindo-o na plataforma digital do PEPS, devendo também entregá-lo ao gestor imediato.

Parágrafo Único – A partir da recusa de participação no PEPS, o gestor imediato irá disponibilizar a agenda de atendimentos do servidor, o qual deverá cumprir carga horária efetiva mediante a prestação das atividades assistenciais na unidade de saúde.

Art. 12º - O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde, com auxílio dos gestores regionais e locais, deverão:

- I - atuar no planejamento das atividades de educação permanente;
- II - acompanhar a participação dos profissionais nas ações educacionais em andamento;
- III - contribuir para fortalecer o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos, a aprendizagem colaborativa e transformação das práticas de saúde.

Parágrafo Único - O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde realizará o monitoramento, qualificação e a validação mensal das atividades de EPS inseridas na plataforma de Educação Permanente.

Art. 13º - Para a execução do PEPS serão preferencialmente utilizadas as estratégias ou tecnologias de ensino-aprendizagem exemplificadas no Anexo I, a fim de instrumentalizar os gestores, educadores e profissionais envolvidos na organização de ações ou atividades de educação permanente em saúde.

Parágrafo Único - O rol de estratégias elencadas no Anexo I não é taxativo, podendo ser utilizadas outras estratégias educacionais em saúde que não estejam ali indicadas, as quais deverão ser avaliadas antecipadamente pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde.

Art. 14º - O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde certificará os cursos, fóruns, seminários, capacitações, dentre outras atividades de EPS realizadas no âmbito da SMS.

Parágrafo Único - O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde validará os cursos, fóruns, seminários, capacitações, dentre outras atividades de EPS, realizadas fora do âmbito institucional.

Art. 15º - Esta Portaria retroage para alcançar seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 922/2024 de 26 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

(assinado por certificação digital)
RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

ANEXO I

ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS E DOMÍNIOS DE APRENDIZAGEM A SEREM UTILIZADOS NA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - EPS

Estratégia	Domínios de Aprendizagem		
	Cognitivo	Psicomotor	Atitudinal
Arco de Maguerez	X		X
Aprendizagem Baseada em Projetos	X	X	
Discussão de Caso/Sessão Clínica	X		
Círculo de Cultura	X	X	X
Curso/Capacitação	X	X	
Elaboração de Projetos	X		X
Espiral Construtivista – situação problema	X		X
Estágio/Treinamento		X	
Exposição dialogada	X		
Exposição seguida de Práticas	X	X	X
Fóruns	X		
Grupos de Trabalho/Estudo	X		X
Jogos	X	X	X
Leitura de Artigos	X		
Matriciamento	X		X
Multiplicação de Capacitação	X		
Oficina		X	
Palestra	X		
Reunião de Trabalho - planejamento, avaliação	X		X
Roda de Conversa		X	X
Seminário	X		
Simulação		X	X
Teleconsultoria	X		
Treinamento de Habilidades		X	
Vídeo Aula/filmes/documentários/lives	X		

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

NOME			
MATRÍCULA			
CPF Nº			
CARGO			
UNIDADE DE SAÚDE EM EXERCÍCIO			
CARGA HORÁRIA	() 16 horas mensais	() 12 horas mensais	() 8 horas mensais
GESTOR IMEDIATO			

Venho, por meio deste, manifestar interesse em aderir ao Programa de Educação Permanente, da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, estando ciente que deverei cumprir as regras dispostas na Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____.

Fortaleza, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.

85 3452 1786

